



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



PROJETO DE LEI N° 211 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

REDAÇÃO FINAL COM ALTERAÇÕES DA EMD 75/2025

Altera os critérios de seleção para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens, previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 09 de abril de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os critérios de seleção para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 9 de abril de 2025.

Art. 2º O *caput* e os incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os critérios para lecionar nas turmas de recomposição de aprendizagens serão observados, prioritariamente, na seguinte ordem:

I - maior tempo de experiência em turmas de alfabetização (1º e 2º ano), considerados os últimos 5 (cinco) anos;

II - especialização na área de Alfabetização;

III - especialização na área de Educação Especial;

.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 2025 passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

.....

IV - maior tempo de serviço na unidade de ensino, observada a ordem de colocação para escolha de turmas.

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se o tempo de atuação, em dias, meses e anos, do início da função de professor efetivo estatutário na rede pública municipal de educação de Corbélia até a data de publicação da instrução normativa da SEMEC para a escolha de turmas, exclusivamente nas seguintes atividades:

I - regência titular (regente 1) em turmas de alfabetização;

II - regência da parte diversificada, em aprofundamento de Língua Portuguesa, no âmbito da Educação em Tempo Integral;

III - atuação em Sala de Recursos Multifuncional do Ensino Fundamental;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



IV - docência em turmas de Recomposição das Aprendizagens ou de reforço escolar.

§ 2º Em caso de empate em qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos do caput, este será solucionado com base no critério seguinte. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 02 de dezembro de 2025, 65º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SIGNATÁRIO



André Lira
Data 02/12/2025 17:10
#39db64f2cf6c11f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO



Paulo Zaquette
Data 02/12/2025 15:33
#39e38980cf6c11f0800e42010a2b601f

ANDRÉ LIRA

Presidente

PAULO ZAQUETTE

Vice-Presidente

SIGNATÁRIO



Lucas Bortoluzzi
Data 02/12/2025 08:22
#39eb1810cf6c11f0800e42010a2b601f

LUCAS BORTOLUZZI

Membro

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 956df4f4ef6d7ced7f03693a5567dd4ac3e600c7dfac1330289765004ab6487b
Link de validação: <https://valida.aei/9e9a7e47b2ff7b8a63f0e6a1af78a2a5c6395ba461a760b2?sv>

